

INFORME JURÍDICO:

Isenção de Imposto de Renda para Aposentados e Pensionistas com Doença Grave

A isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e pensões para portadores de doenças graves está prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988. Trata-se de importante instrumento de justiça fiscal e proteção à saúde.

1. Quem tem direito?

Têm direito à isenção servidores públicos aposentados ou pensionistas portadores de uma das doenças listadas pela lei (ex.: neoplasia maligna, cardiopatia grave, esclerose múltipla, AIDS, Parkinson, Alzheimer, entre outras).

Servidores na ativa não têm direito à isenção. O STF (Tema 1037) e o STF (ADI 6055) decidiram que a isenção do IR prevista na citada lei não se estende aos rendimentos recebidos por servidores em atividade, mesmo que portadores de moléstia grave, pois sua finalidade é resguardar a subsistência na inatividade.

2. Desnecessidade de manutenção dos sintomas

Não há na lei nem na sua interpretação pelos Tribunais exigência de que o beneficiário mantenha a doença ou os sintomas para ter direito à isenção.

Segundo decisão recente no Tema 627 do STF, a manutenção da isenção independe da demonstração da contemporaneidade dos sintomas da enfermidade que ensejou o benefício, garantindo maior proteção aos aposentados e pensionistas.

3. Procedimento

O interessado deve apresentar laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que ateste a doença grave. Com o laudo, deve-se requerer administrativamente a isenção junto ao órgão pagador dos proventos.

4. Efeitos retroativos

A isenção reconhecida vale também para o título de IR desde a aquisição da doença, respeitada a prescrição quinquenal (últimos 5 anos), assegurando a restituição de valores pagos indevidamente nesse período.

5. Rol taxativo de doenças?

Sim. A lei especifica quais doenças geram direito à isenção prevista na Lei nº 7.713/1988, e a jurisprudência consolidada afasta a possibilidade de extensão para enfermidades não previstas.

Eventualmente, transtornos psiquiátricos ou neuropsiquiátricos, como a esquizofrenia e os estados demenciais causados por moléstias como Alzheimer e Parkinson podem vir a ser considerados alienação mental. Para fins legais, a alienação se configura se e na extensão do comprometimento da capacidade de entendimento e autodeterminação provados.

6. Como os filiados devem proceder

Em caso de dúvidas sobre o tema ou desejo de buscar a isenção, a assessoria jurídica do **SINDSEMPPE** (Cassel Ruzzarin Advogados) está disponível para os esclarecimentos.

Para buscar a isenção, é necessário que, se inativo, o filiado disponha de laudo médico, preferencialmente oficial, constando o CID da doença, indicando o diagnóstico e o início dos sintomas. O laudo deve ser entregue ao órgão pagador para a concessão da isenção, que seguirá a assistência jurídica neste sentido.

Rol taxativo – Doenças previstas na Lei 7.713:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.